



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.949 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*Autoriza a concessão de uso de bens municipais para os fins que especifica.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso compartilhado de próprios municipais, fora do horário de utilização pelo órgão competente e sem prejuízo de seu funcionamento, a entidades de finalidade educacional ou cultural.

Art. 2.º A concessão de uso prevista nesta lei terá ônus para a entidade concessionária, com prazo de duração inicial de até 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos sucessivos, a juízo exclusivo da Prefeitura.

Parágrafo 1.º. O contrato especificará o prazo inicial de vigência, o nome da entidade concessionária e de seu representante legal, a identificação do imóvel ou de parte dele, ou ainda dos bens móveis cujo uso poderá ser compartilhado, a finalidade ou natureza do uso, o horário de utilização e os encargos da entidade concessionária relacionados e decorrentes de sua limpeza e conservação, bem como o rateio de despesas adicionais de energia elétrica, telefone, água, esgoto e coleta de lixo resultantes.

Parágrafo 2.º. Mediante prévia autorização escrita da Prefeitura, a entidade concessionária poderá realizar benfeitorias, obras e serviços no imóvel, que, ao final da concessão, a ele serão incorporadas, sem direito a indenização pelo Município.

Parágrafo 3.º. Poderão ser incorporados ao bem concedido, salvo disposição contratual em contrário, móveis e equipamentos de propriedade da entidade concessionária.

Parágrafo 4.º. O ônus a que se refere o *caput* do presente artigo será a quantia de R\$ 220,00 (duzentos reais) a serem revertidas para custeio das despesas referentes ao imóvel objeto do espaço cedido.

Parágrafo 5.º. Os valores dispostos no parágrafo 4.º será ajustado, anualmente, tendo como base o índice IGPM.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 3.º Como condição para a concessão de uso prevista nesta lei, uma vez recebido o requerimento escrito da entidade interessada, a Prefeitura fará publicar, na imprensa local escrita ou mediante afixação nos locais usualmente utilizados para publicação dos atos do Município, edital de chamamento público de outros eventuais interessados na concessão.

Parágrafo primeiro. No prazo fixado no edital, de até 15 (quinze), havendo mais de uma entidade interessada, as propostas apresentadas serão avaliadas e classificadas levando em consideração os benefícios oferecidos ao Município ou à população, decorrentes da concessão.

Parágrafo segundo. Não havendo outra entidade interessada, o contrato de concessão de uso poderá ser firmado com requerente inicial, após o prazo fixado no edital.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 20 de dezembro de 2018.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal